



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

PL 2806/2002

LIDO
Em 05/02/02
Assessoria da Câmara

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Protocolo Legislativo para registro e, em
transmissão à CAF e CCJ.
Em 13, 03, 02.

Estimar Pinheiro Lima
Assessoria da Câmara

Estabelece normas para uso dos imóveis residenciais funcionais da Granja do Torto – Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os ocupantes dos imóveis residenciais funcionais, localizados na Granja do Torto – na Região Administrativa do Plano Piloto, ficam obrigados a:

I – usar o imóvel exclusivamente para sua residência e das pessoas de sua família;

II – manter os aparelhos existentes, acessórios e instalações em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pelos reparos e substituição de peças, quando necessários;

III – realizar, às suas expensas, as despesas que se fizerem necessárias à boa conservação do imóvel, inclusive pinturas, reparos e dedetização;

IV – cumprir pontualmente os encargos financeiros decorrentes do uso do imóvel;

PL 2806/02
CAF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

V – pagar os emolumentos oficiais que vierem a ser cobrados pelo Governo do Distrito Federal e, mensalmente, a taxa de ocupação relativa a cada unidade residencial, a ser descontada no vencimento do ocupante do imóvel;

VI – o reajuste da taxa de ocupação de que trata o artigo anterior será fixado anualmente com base no índice IGP-M, da Fundação Getulio Vargas.

Art. 2º - Os atuais ocupantes permanecerão nos imóveis residenciais funcionais da Granja do Torto até que seja aplicada a Lei 363 de 27 de outubro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer normas para uso dos imóveis residenciais funcionais da Granja do Torto – Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, pertenciam a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Vale ressaltar que, de acordo com a Decisão nº 7492/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, é necessário estabelecer um valor justo e real para a ocupação dos imóveis funcionais e critérios de reajuste compatível com a situação econômica atual.

Portanto, a iniciativa deste projeto irá beneficiar os ocupantes dos imóveis citados, onde peço o apoio aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

PL 0500/02
Câmara Legislativa do Distrito Federal